Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2023**, que tem como objeto: "**Substituição de bueiro tipo III - BSCC 3,0 X 3,0 e recomposição de aterro, na rodovia SE-433, PNV 433ESE0010, no município de General Maynard, neste Estado**," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, com tolerância de 20 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01-CREDENCIAL, Nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 04-HABILITAÇÃO e Nº 05-CD-HABILITAÇÃO, da **Tomada de Preços nº 32/2023**, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local, ambos do dia 07/12/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar a presença da Empresa **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, representada pelo Sr. Rafael socorro Carvalho. Após a análise da credencial, os documentos foram rubricados pela Comissão e pelo representante da Licitante. Ato continuo, a Comissão solicitou ao representante da Licitante os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05, os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelo representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo a Proposta de Preços, apresentada nos seguintes termos: **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP.**, apresentou proposta no valor de **R$ 550.630,49 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centos)**. A Licitante apresentou prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a leitura da Proposta de Preços, esta foi verificada e rubricada pela representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, a representante da Licitante foi arguida quanto ao interesse em registrar manifestação. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma análise mais apurada da Proposta de Preços pelo setor técnico competentes do DER/SE para conferência e emissão de parecer, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Retomando os trabalhos, os documentos da Proposta de Preços foi apreciado pelo setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de parecer. Por sua vez, a **Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE** proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços da Licitante nos seguintes termos: (...) "***1.0 - Dos descontos da Proposta de Preços:*** *Na tabela abaixo está apresentado o valor da Proposta de Preço da licitante e seu respectivo desconto em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.*

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS

PROPOSTA DO DER/SE	-	R$ 564.928,36
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R$ 395.449,85
BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP	**2,53%**	**R$ 550.630,49**
Conclusão: O valor global da Proposta é exequível.		

*2.0 - **Da Análise Técnica**: Não houve divergência com o edital. **3.0 – Conclusão**: Diante do relatório exposto acima, entendemos que a licitante se encontra **CLASSIFICADA**, pois atendeu a todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J".* Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, julga **CLASSIFICADA** a Licitante **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Após ciência do julgamento, o Presidente consultou a Licitante sobre o uso do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo recursal. Na oportunidade, procedeu-se a abertura dos Envelopes n^{os} 04 e 05, contendo a Habilitação e aposição das devidas rubricas. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma analise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando ao representante que o julgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Retomando os trabalhos, os documentos habilitatórios foram apreciados pelo Setor Técnico do DER/SE, que concluiu seu Parecer acerca da Qualificação Técnica da Licitante, os quais foram proferidos nos seguintes termos: *"(...) **II – Da Análise Técnica**. Não houve divergência com o edital. **III – Conclusão**. De acordo com a análise efetuada acima, entendemos que a licitante* **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, *encontra-se **HABILITADA TECNICAMENTE**. É o Parecer, S.M.J".* Diante de todo o exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures, a Comissão, julga **HABILITADA** a Licitante **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Após dar ciência do julgamento, o Presidente consultou à Licitante sobre o uso do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo recursal. Nestes termos, a Comissão declara a Licitante **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP VENCEDORA** do certame. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma ao representante e iniciados os procedimentos de finalização do Processo.

Aracaju/SE, 29 de dezembro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Naira Maria Rego de Carvalho

LICITANTE:

BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP

Rafael Socorro Caetano.